



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Zumbo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tchuma Tchato-Zumbo, requereu ao exmo senhor administrador de Zumbo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo regulamento interno.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação de Conservação de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e o regulamento da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Zumbo, em Tete, de 30 de Agosto de 2011. — O Administrador, *Fernando Bemane de Sousa*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento da Localidade de Impaca — ASSODELI, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos pela lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Localidade de Impaca — ASSODELI, com sede no distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 17 de Junho de 2006. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento da Localidade de Impaca

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa do livro sete barra B do Cartório Notarial, a cargo de Bernardo Nópola, substituto de notário, compareceram os seguintes outorgantes:

Abdul Aúba Ribeiro, Halima Selemene, Santos Warrama Pataquela Camama, Alberto Mualoeleia Murrevua, Ossifo João, Ossifo João Mucula Nicarieue, Felizardo João Jamal, Juma Ali Imarave, Juma Warrama Pataquela Camama, Chiposse Atibo Ussene e Jamal Naipuro.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma associação denominada associação para o Desenvolvimento da Localidade de Impaca que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento da Localidade de Impaca, distrito de Pebane, adiante designada pela sigla ASSODELI.

ARTIGO SEGUNDO (Natureza)

A ASSODELI, é uma pessoa colectiva de direito privado com interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ASSODELI, tem a sua sede na localidade Impaca, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo, por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações ou outro tipo de representação em parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação para o desenvolvimento da localidade de Impaca tem uma duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A Associação para o Desenvolvimento da Localidade de Impaca tem como acção a

promoção e gestão sustentável dos recursos naturais, agro-pecuária sustentável através de estabelecimentos de relações de parceria com outras associações organizações congêneres nacionais e estrangeiras, governo e o sector privado.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo geral)

A associação tem como objectivo fundamental, promover a gestão uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais, incentivar a agro-pecuária com destaque a produção de culturas de rendimento integrando as comunidades locais na força de produção, comercialização, gestão de recursos naturais em prol de combate a pobreza.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivo específico)

- a) Promover acções que visem a protecção e conservação dos recursos naturais locais;
- b) Incentivar os Comitês de Gestão e os conselhos comunitários na sustentabilidade dos seus micro-projecto sustentáveis;
- c) Promover campanhas de sensibilização e educação ambiental sobre o uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais e prevenção dos ricos de degradação ambiental (queimadas descontroladas, erosão e dematação);
- d) Incentivar nas comunidades a produção de culturas de rendimento;
- e) Promover campanhas de alfabetização e educação de adultos;
- f) Angariar recursos financeiros e materiais para actividades da associação;
- g) Capacitar os agricultores em técnicas específicas de melhoramento de solos e índices de produção;
- h) Criar centros de comercialização;
- i) Incentivar aos agricultores a associar a produção de culturas de rendimento ao respeito de gestão da Terra na protecção e preservação do meio ambiente;
- j) Promover debates de assuntos relacionados ao desenvolvimento local e protecção dos recursos naturais;
- k) Divulgar as principais legislações vigentes no país no seio das comunidades;
- l) Promover campanhas de sensibilização com vista as prevenção e combate as doenças endémicas (malária, cólera, tuberculose e HIV/SIDA);
- m) Servir de interlocutor assíduo entre associados, públicos, agentes económicos, governo e as comunidades locais.

ARTIGO OITAVO

(Visão)

As comunidades de Impaca a participar activamente nos programas de gestão, uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais para o desenvolvimento local, alívio da pobreza, sem discriminação sócio-cultural, respeitando a preservação do meio ambiente.

ARTIGO NONO

(Missão)

Promover a gestão sustentável dos recursos naturais em benefício das comunidades locais em prol de desenvolvimento e da alívio a pobreza.

ARTIGO DÉCIMO

(Valores)

Os valores da associação estão assentes nos princípios de abrangência e inclusão, autonomia, transparência na gestão associativa, voluntarismo, parceria interna e externa, espírito de equipe e na comunhão aos objectivos desenvolvimento e alívio a pobreza absoluta fortalecendo os comités de gestão.

CAPÍTULO II

Dos membros, classificação e admissão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros)

Podem ser membros da associação, as pessoas filiadas nos comités de gestão ao nível das comunidades, pessoas singulares, colectivas nacionais e estrangeiras, identificando-se com os presentes estatutos, se aposte nos esforços locais para o desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Classificação)

Um) Os membros da ASSODELI, se classificam em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) Membros fundadores — são todos aqueles que lançaram primeira ideia na criação da ASSODELI integrados na comissão de gestão da localidade.

Três) Membros efectivos — são todos aqueles que admitidos como membros nos comités de gestão cumprem fielmente e voluntariamente nas obrigações estatutárias da associação.

Quatro) Membros honorários — são pessoas singulares e colectivas de direito público ou privado que contribuem ou tenham contribuído moral e materialmente para prossecução dos objectivos da associação e que venham por esta razão sejam considerados, como tal, pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou dois terços dos associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) A filiação a membro da associação e de carácter voluntária requerida nos Comitês de Gestão através de preenchimento de uma ficha adoptada para o efeito e confirmado pelo Conselho de Direcção.

Dois) Admissão a membro efectivo é decidida pelo Conselho de Direcção no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura enviada pelo Comité de Gestão.

Três) A confirmação dos membros fundadores é feita na data da realização da assembleia geral constitutiva.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres e sanções

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Direitos dos membros fundadores:

- a) Decidir pela criação e dissolução da associação;
- b) Ser eleito para os órgãos da associação por voto ou consenso;
- c) Propor agenda específica para discussão na Assembleia Geral ordinária vinculada a definição de políticas e estratégias;
- d) Ser automaticamente um membro efectivo.

Dois) Direitos dos membros efectivos:

- a) Propor a admissão de novos membros;
- b) Integrar nas comissões específicas criadas no âmbito de negociação e troca de experiência.

Três) Direitos dos membros honorários é participar nas assembleias gerais ordinárias com o direito a opinião (palavra).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos gerais dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas actividades promovidas pela ASSODELI em que a mesma esteja envolvida e beneficiar dos seus resultados;
- b) Fazer parte nas assembleias gerais ASSODELI com direito a voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e comissões de trabalho da associação;
- d) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberação quer considerem contrárias aos estatutos e regulamento da ASSODELI;
- e) Ter acesso aos documentos bases da associação, nomeadamente, estatutos, regulamentos e relatórios de prestação de contas;
- f) Ter acesso a formação de capacitações promovidas pela ASSODELI;

- g) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária;
- h) Renunciar o cargo para o qual tenha sido eleito;
- i) Direito de usufruir os direitos consagrados nos presentes estatutos.

Dois) Considerar-se membros em gozo dos seus direitos estatutários os membros com as jóias e quotas regularizadas e que não estejam a cumprir qualquer sanção prevista nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais eleitos;
- b) Pagar jóias nas actividades da associação;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação;
- e) Preservar a harmonia, solidariedade e coesão dos membros;
- f) Assumir com mérito as responsabilidades que lhes forem conferidas dentro da ASSODELI, respeitar e valorizar os bens patrimoniais da associação usando racionalmente;
- g) Denunciar o sigilo sobre as actividades internas da associação, mesmo depois de cessação de funções;
- h) Não fazer acusações falsas e infundas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sanções)

Por violação do exposto no artigo décimo do presente estatuto e de acordo com a gravidade de infracção, os membros poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão a membro;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Circunstâncias das sanções)

Um) A pena de suspensão será aplicável nos seguintes casos:

- a) Incompetência profissional grave, designadamente, ignorância, indiscutível, inaptidão, e incumprimento dos estatutos, regulamentos e instruções superiores;
- b) Que negligenciam a missão que lhes ter sido confiada;
- c) Membros com funções de direcção executiva que faltam ou abandonam

o serviço sem justificação até trinta dias seguidos quarenta e cinco dias interpolados, durante o ano civil.

Dois) A pena de expulsão será aplicável aos membros:

- a) Que atentem contra a unidade da ASSODELI;
- b) Atentem contra o perigo ou dignidade da ASSODELI;
- c) Que agridem, injurie;
- d) Ou desrespeitem gravemente qualquer membro a indisciplina a desobediência as leis e ou fora dele por assuntos ligados ao serviço;
- e) Que incitem os membros ou funcionários a indisciplina a desobediência as leis e ordens legais superiores ou provoquem a não cumprimento dos deveres inerentes a função da ASSODELI;
- f) Que violem o segredo profissional ou confidencialidades que resultem em prejuízos materiais ou morais para os membros da associação ou terceiros;
- g) Que pratiquem ou tentem praticar desvio de fundos ou bens da ASSODELI.

Três) Compete ao Conselho de Direcção e Fiscal deliberar as alíneas a) b) c) do presente artigo e a alínea d) é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sócias, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dos órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ASSODELI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comité de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Duração dos mandatos)

A duração dos órgãos sociais da ASSODELI, é de três anos renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é uma reunião geral de todos membros e, é o órgão máximo da ASSODELI, as suas deliberações são obrigatórias no seu cumprimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral da ASSODELI:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções da ASSODELI;
- b) Eleger, dentre os membros fundadores e efectivos, os órgãos sociais;
- c) Aprovar os valores de jóias e quotas dos membros;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e de prestação de contas do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar a candidatura de membros honorários sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre expulsão de membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da e o destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral dirigida por uma Mesa eleita no início da sessão de cada mandato, sendo escolhidos ano entre os seus membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para o balanço das actividades extraordinariamente quando as condições a exigirem por convocação de um terço dos membros efectivos, por Conselho Fiscal ou a pedido dos membros fundadores, ainda mais dos Comités de Gestão.

Três) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência de quinze dias antes e assinada pelo presidente da Mesa da assembleia, devendo constar a agenda de trabalho.

Quatro) O fórum necessário para a realização de secção da Assembleia Geral ordinária, é de dois terços do total dos membros fundadores e efectivos.

Cinco) Os líderes comunitários e associações locais participam nas assembleias gerais com convidados de honra com direito a palavra (conselheiros e assuntos relevantes).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por seguintes membros que funcionam durante os trabalhos da assembleia:

- a) Presidente;
- b) Dos vogais como secretário da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Todas as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria total dos membros presentes na sessão. A aprovação dos estatutos e regulamento interno é necessário dois terços dos membros efectivos com quotas em dia.

Dois) Todas as decisões da Assembleia Geral ficam registadas num livro de actas e são de cumprimento obrigatório.

Três) A acta é assinada pelo presidente da Mesa da assembleia e pelos vogais.

Quatro) A obrigatoriedade do cumprimento das decisões cabe aos órgãos sociais e todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente e vogais da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente presidir as sessões da Assembleia Geral e nela dirigir os trabalhos e velar que as decisões tomadas respeitem os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete aos vogais:

- Apoiar o presidente da Mesa na preparação e discussão das sessões da Assembleia Geral;
- Elaborar as actas das sessões das assembleias gerais, e os processos de tomada de posse dos órgãos sociais da ASSODELI;
- Organizar o escrutínio das sessões eleitorais da Assembleia para o presidente proclamá-los;
- Preparar o registo das presenças nas sessões das assembleias gerais da ASSODELI.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o responsável para assegurar a gestão e administração das políticas da ASSODELI, no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e, é o elo de ligação entre a associação e os seus membros filiados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Tesoureiro;
- Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção da ASSODELI:

- Definir executar e orientar as políticas e estratégias da ASSODELI;
- Garantir a administração transparente dos fundos da ASSODELI;
- Angariar fundos para ASSODELI;

d) Representar fielmente e criar boa imagem da ASSODELI;

e) Prestar contas aos membros e Assembleia Geral;

f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras resoluções;

g) Admitir novos membros;

h) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores seniores assim como atribuir as suas responsabilidades e definir salários;

i) Garantir o uso racional do património da ASSODELI.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Presidente do Conselho de Direcção)

O presidente do Conselho de Direcção, é o responsável máximo pela gestão, administração organização e responde Colectiva e individualmente as causas da ASSODELI. O presidente da ASSODELI na sua ausência impedimento é substituído pelo vice-presidente ou um outro membro por ele designado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- Representar interna e externamente a ASSODELI;
- Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- Administrar a boa gestão e implementação das decisões da Assembleia Geral;
- Designar internamente membros suplentes para preencher vagas ocorrida no Conselho durante o intervalo das suas sessões da Assembleia Geral;
- Defender a causa da ASSODELI.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos da ASSODELI, e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com um mandato de três anos renováveis.

Três) O Conselho Fiscal, funciona com o espírito colectivo, tanto como os pareceres e decisões são do princípio da maioria.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por:

- Presidente;
- Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar e inspecionar todos os actos administrativos da ASSODELI;
- Observar os livros de tesouraria, contabilidade e relatórios de prestação de contas;
- Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- Solicitar em casos especiais a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e outras deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Comité de Gestão

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Natureza)

Um) O Comité de Gestão é órgão da ASSODELI, que funcionam ao nível de aglomerado populacional da aldeia e povoado.

Dois) O Comité de Gestão é constituído pelos membros pertencentes a um micro-projecto de desenvolvimento agro-pecuário, social ou gestão de recursos naturais.

Três) Os membros dos Comités de Gestão são eleitos na reunião da comunidade local ou beneficiária do micro-projecto.

Quatro) O mandato dos membros dos Comités de Gestão é de dois anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Comité de Gestão é composto pelos seguintes membros de Direcção:

- Coordenador;
- Gestor de programas;
- Assistentes financeiros.

Dois) O líder comunitário do povoado ou aldeia faz parte do órgão como conselho com direito a palavra e não voto nas decisões do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Comité de Gestão:

- Assegurar a implementação das actividades do micro-projecto social ou de gestão de recursos naturais;
- Promover acções com vista a gestão sustentável dos recursos naturais locais para o desenvolvimento;
- Implementar as orientações da ASSODELI ao nível da comunidade;

- d) Define estratégias locais de desenvolvimento envolvendo a participação da comunidade;
- e) Trabalhar para o melhoramento das condições sócio-económicas da comunidade, através de programas de campanhas de sensibilização e educação ambiental;
- f) Promover acções com vista a combater a pobreza, prevenção e combate as doenças endémicas incluindo o HIV/SIDA.

CAPÍTULO V

Dos fundos da ASSODELI

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Um) Fundos da ASSODELI, são constituído por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações;
- d) Subsídios ajudas financeiras;
- e) Rendimento patrimonial.

Dois) A jóia é paga durante o processo de inscrição do membro da ASSODELI, só de uma única vez e, é estabelecida pela Assembleia Geral.

Três) Os fundos da ASSODELI serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conferidas no regulamento interno.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) ASSODELI, poderá dissolver-se nos termos da lei e com um acordo de todos os membros fundadores e efectivos e as decisões deverão sair em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral, deverá decidir o destino dos bens patrimoniais, elegendo uma comissão liquidatária para o efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Tomada de posse)

A tomada de posse dos órgãos sociais, será feita depois de sete dias da sua eleição e cabe assim ao presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir a cerimónia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos de omissão no estatuto da AAPAZAMO, serão esclarecidos de acordo com as disposições do regulamento interno, respeitando o Código Civil no que respeita as pessoas colectivas e demais legislação vigente no país.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor depois de aprovados pela assembleia geral constitutiva e consequente escritura pública.

Cartório Notarial de Quelimane, seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Tchuma Tchato-Zumbo (ATT-Z)

Certifico, em cumprimento do despacho exarado por senhor administrador do distrito de Zumbo, no dia trinta de Agosto de dois mil e onze, no requerimento, que fica arquivado nesta Secretaria distrital, que foi reconhecida a associação Tchuma Tchato –Zumbo, com sua sede no posto administrativo de Zumbo-Sede, nos termos do número um do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, conjugado com o número um do artigo trinta e quatro da lei número oito barra dois mil e e três, de dezanove de Maio.

Por ser verdade e a pedido da associação, representada pelo senhor Duzio Amoni Senti, mandei passar a presente certidão que vai ser assinada por mim e autenticada com carimbo a tinta de óleo em uso nesta Secretaria Distrital de Zumbo.

CAPÍTULO I

Da denominação, localização e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras referentes a organização e funcionamento da Associação Tchuma Tchato-Zumbo (ATT-Z).

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e localização e sede)

A ATT-Z é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, localiza-se no distrito de Zumbo, com sua sede no bairro Cahora- Bassa da sede distrital.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ATT-Z tem como objectivos:

- a) Promover técnicas de Conservação da Reserva Comunitária Tchuma Tchato;
- b) Sensibilizar aos membros das comunidades no uso sustentável dos recursos naturais e respeito para com os investidores legais dentro da reserva;

- c) Intervir na resolução de conflitos homem/animal, homem/homem (operador/comunidade, entre membros das comunidades) e canalizar as instâncias superiores competentes, em casos de difícil intervenção;

- d) Conquistar mais investidores nacionais e internacionais, através da delegação distrital de turismo (publicidade sobre a riqueza que a Reserva Comunitária Tchuma Tchato oferece em Zumbo) para proporcionar mais emprego nas comunidades;

- e) Participar vnos encontros de programa de desenvolvimento do Governo distrital apresentar aos membros das comunidades;

- f) Buscar informações sobre benefícios das comunidades (distribuição e destino das taxas do programa Tchuma Tchato).

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Ficará permitido como membro da Associação T.T-Z:

- a) Todo o cidadão moçambicano, residente no distrito de Zumbo, na área de Conservação da Reserva Comunitária Tchuma Tchato e que aceite o que rege o estatuto;
- b) Indivíduo com idade compreendida entre dezoito a setenta anos (intervalo considerado de força para exercer actividades normais);
- c) Pessoa com bom comportamento, reconhecida ao nível das estruturas comunitárias;
- d) O pedido de admissão para membro efectivo é dirigido ao Conselho de Direcção mediante uma carta e assinado por um membro competente.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A Associação T.T-Z apresenta a seguinte categoria dos seus membros:

- a) Fundadores – os que fazem ou fizeram parte no processo de reconhecimento da Associação e que aceitem as formalidades que constam no estatuto;
- b) Efectivos – os que posteriormente venham ser admitidos depois do reconhecimento da associação e que aceitem as formalidades que constam no estatuto;

- c) Beneméritos – os que participam na contribuição, tanto monetária, assim como patrimonialmente em prol do desenvolvimento da associação;
- d) Honorário – os que, de forma simples ou colectiva apoiam, mesmo distante da associação.

ARTIGO SEXTO

(Demissão de membros)

Um membro da Associação T.T-Z será demitido por seguintes motivos:

- a) Não comparecer por três vezes consecutivas nos encontros ou reuniões programadas, sem justificação palpável através de comprovativo (doença, infelicidade, etc), mediante testemunhas fortes;
- b) Repetição do mesmo erro grave por três vezes, depois de chamada de atenção;
- c) Não contribuir jóia num período de doze meses e quota no intervalo de seis meses;
- d) Roubo claro de bens da associação, depois de devolução dos bens ou algo correspondente;
- e) Saída por livre vontade, após apresentação por escrito e conformação dos seus assuntos internos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Os membros têm o direito de :

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais;
- b) Serem informados dos acontecimentos, tanto internos, como externos, sobre a vida da associação;
- c) Participarem nas actividades programadas da associação;
- d) Serem repartidos dos benefícios comuns;
- e) Contribuírem ideias para desenvolvimento da associação;
- f) Denunciarem casos considerados estranhos que podem retroceder a vida da associação.

Dois) Deveres dos membros:

- a) Conservação de assuntos confidenciais da associação;
- b) Pagamento de quota e jóia de prazo fixado;
- c) Cumprir com as deliberações dos líderes dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Da estruturação da associação

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Para a colocação e substituição de líderes nos diferentes órgãos sociais da associação, será mediante eleições livres e transparentes, numa assembleia geral.

Dois) Órgãos sociais e funções dos respectivos líderes:

Mesa de Assembleia Geral (M.A.G).
reune-se duas vezes por ano e é composto por:

Presidente:

Convoca e preside reuniões gerais ordinárias e extraordinárias com membros, tanto da associação, assim como das comunidades.

Secretário:

Produz actas, relatórios durante as reuniões;
Prepara cartas e convocatórias;
Guarda documentos;
Lê actas antes duma dada reunião.

Vogal:

Faz serviço protocolar durante as reuniões (movimenta documentos).

Três) Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente de forma ordinária:

Presidente:

Representa a associação dentro e fora da zona, distrito, província, etc;
Organiza plano de actividades da associação;
Assina documentos de entrada e saída na associação;
Convoca reuniões ordinárias e extraordinárias.

Vice-presidente:

Representa a associação na ausência do Presidente (organiza documentos, planos, assinaturas, reuniões, etc).

Secretário:

Faz actas das reuniões e prepara relatórios de trabalho e convocatórias;
Guarda documentos;
Lê actas antes das reuniões.

Tesoureiro:

Cobra as quotas mensais e joias dos documentos;
Regista as entradas e saídas monetárias;
Assina documentos financeiros;
Faz e apresenta relatórios financeiros.

Quatro) Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente mediante um pré-aviso:

Presidente:

Exige o cumprimento da execução das actividades traçadas pelo Conselho de Direcção;
Convoca reuniões extraordinárias secretário;

Faz actas, relatórios, convocatórias por ordem do presidente;
Lê actas e apresenta relatórios;
Guarda documentos.

Vogais:

Conduzem mensagens (Convocatórias, etc);
Protocolam reuniões.

ARTIGO NONO

(Duração e limitação de mandato)

duração dos líderes dos órgãos sociais é de dois anos renováveis, sempre que os membros decidirem e em voto presencial secreto.

CAPÍTULO V

Da origem de fundo

ARTIGO DÉCIMO

(Fundo social)

Um) O fundo da associação virá:

- a) Das contribuições de jóia na medida em que o indivíduo irá se aderir como membro e das quotas mensais dos membros para o funcionamento da associação;
- b) Das taxas atribuídas pelo Governo;
- c) Das possíveis ofertas pelos operadores ou visitantes que se valegrarem com a riqueza ou trabalho da associação.

Dois) O fundo será mantido na caixa de associação no valor mínimo de dois mil, caso vir a superar este montante será depositado na conta que será aberta futuramente.

Três) O fundo será usado para benefício público-comunitário (construção de escola, bomba de água, centro de saúde, pagamento de subsídio de voluntários comunitários no desempenho de serviços, etc).

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissociação da associação)

- a) Impossibilidade de concretizar os seus objectivos;
- b) A associação será concretizada e dissolvida quando o número de membros for a ser baixo de dez durante três meses;
- c) Fusão à outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os membros estão proibidos de ocultar informações, principalmente que tendem a criarem retrocesso na associação, se por acaso um ou grupo de membros ser descoberto num

processo de omissão, serão tomadas medidas drásticas que poderão correr riscos de expulsão da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O documento é considerado funcional a partir do dia trinta e um de Agosto de dois mil e onze.

Consulting Arquitectura e Urbanismo Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e dois a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas, número L cento e vinte e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais da referida conservatória, foi constituída por Siade Raimundo da Costa Cossa, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Hebertlay Consulting Arquitectura e Urbanismo, Unipessoal, Limitada, com sede na rua N. do Rosário de Moeda, número treze, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de HEbertlay Consulting Arquitectura e Urbanismo Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Frei N. do Rosário, número treze, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade prestação de serviços de consultoria na área de arquitectura e urbanismo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer

actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo Siade Raimundo da Costa Cossa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único Siade Raimundo da Costa Cossa.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

China da Hua Shoes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Haijiao Li, Lan titulares de quotas de valor nominal de cinco mil e oitocentos e trinta Ruiping, Binlong He, Linguo Xing meticais, cada correspondente a onze por cento do capital social, dividiram as respectivas quotas em duas partes iguais e cederam uma parte ao senhor Xiaoming Li e a outra a senhora Albertina Fernando Matusse, o sócio ChangXian Guo, titular de uma quota de valor nominal de três mil oitocentos e noventa meticais, correspondente a sete vírgula trinta e três por cento do capital social, dividiu a respectiva quota em duas partes iguais, cedeu uma parte ao senhor Xiaoming Li e outra parte Albertina Fernando Matusse, que unificaram as quotas cedidas passando a deter cada um, uma quota no valor de treze mil meticais e sessenta centavos, que entraram para a sociedade como novos sócios.

Que estas cessões de quotas foram feitas com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e pelos seus valores nominais, que os cedentes declaram ter recebido dos cessionários o que, por isso lhes conferem plena quitação.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de novos sócios foi alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinquenta e três mil meticais, correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil trezentos e sessenta meticais, correspondente a doze por cento do capital, pertencente a Yuhua Zhang;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil oitocentos e trinta meticais, correspondente a onze por cento do capital, pertencente a Chunling Liu;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil oitocentos e trinta meticais, correspondente a onze por cento do capital, pertencente a Hailong Li;

- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, oitocentos e oitenta e cinco, correspondente a sete vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente a Mingguang Zhao;

- e) Uma quota no valor nominal de três mil meticais oitocentos e oitenta e cinco, correspondente a sete vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente a Lijun Cui;

- f) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais e sessenta centavos, correspondente a vinte e cinco vírgula sessenta e seis por cento do capital, pertencente a Albertina Fernando Matusse;

- g) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais e sessenta centavos, correspondente a vinte e cinco vírgula sessenta e seis por cento do capital, pertencente a Xiaoming Li.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conjor- Manutenção, Instalação & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259419 uma sociedade denominada Conjor- Manutenção, Instalação & Serviços, Limitada.

Foi constituída entre Jordão João de Almeida, casado, de cinquenta e sete anos, filho de Alfredo Almeida e de Chissuana Cumba, natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209185P, emitido em Maputo, aos dezassete de Maio de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, bairro de dezoito, casa número trinta e um e Luís Gabriel Consolo, de quarenta e um anos, filho de Gabriel Seita Pinto Consolo e Eugénia Caetano de Sá, natural de Moma, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634552A, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, residente em Patrice Lumumba, rua A, casa número quarenta e cinco, cidade da

Matola, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “Conjor- Manutenção, Instalação & Serviços, Limitada”, com sede nesta cidade de Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Conjor- Manutenção, Instalação & Serviços, Limitada.

Dois) E regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação vigente aplicável.

Três) A sua duração é por um período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Rua X, número cento e dezoito, quarteirão seis, célula B, cidade da Matola,

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais dos países, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumprido os requisitos legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou no seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Importação e exportação de equipamentos médicos;

Dois) Importação e exportação de equipamento solar, eléctrico, electrónico e energias renováveis;

Três) Importação e exportação de peças, acessórios e consumíveis para equipamentos médicos;

Quatro) Importação e exportação de peças, acessórios consumíveis para equipamentos eléctricos, electrónicos e energias renováveis;

Cinco) Instalação, manutenção preventiva e correctiva de equipamentos médicos;

Seis) Instalação e manutenção de sistemas eléctricos e energias renováveis;

Sete) Formação de utilizadores e técnicos de manutenção de equipamentos;

Oito) serviços de consultoria na área de sistema eléctrico e energias renováveis

Nove) Venda de equipamentos e acessórios de área de engenharia eléctrica e electrónica

Dez) Formação profissional e treinamento no trabalho (*on-Job training*).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jordão João de Almeida, correspondendo ao valor de cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Luís Gabriel Consolo, correspondendo ao valor de cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante autorização nos termos da legislação em vigor.

Três) O capital social é realizado em numerário.

Quatro) Nos termos de aumento de capital a que nos termos do número anterior a sociedade haja de procurar, poderão ser utilizados dividendos acumulados.

Cinco) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

ARTIGO QUINTO

A divisão, cessação, alienação de quotas são livres entre os sócios. Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo, no entanto, manter-se a proporção inicial das quotas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado em garantia de obrigações que o titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;

c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) A amortização noutros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço já aprovado.

Três) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio através de carta registada no prazo de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são atribuídos por lei, bem como

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;
- b) Autorizar as participações financeiras em outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;
- c) Aprovar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimo;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- f) Nomear auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por setenta por cento de votos dos sócios, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada, bem como nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício de outras actividades que não conste no objecto da sociedade;
- c) Fusão ou integração noutras sociedades;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Dissolução de lucros líquidos, desde que de outra forma não seja prevista no presente estatuto;
- f) Investimento acima de cinquenta milhões de meticais.

Três) Qualquer investimento acima de cinquenta milhões de meticais poderão ser resolvido pelos membros usando vias alternativa (e-mail, telefone, fax, etc.) não necessitando de esperar pela reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência é constituído por dois sócios, sendo um deles, o que possui maior quota de acções e assume as funções de

presidente do conselho e por um gerente contrato. A sociedade é gerida pelo conselho de gerência, que é nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência podem delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho serão eleitos bianualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, são necessários que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) Cada membro do conselho de gerência pode fazer-se representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do gerente e de mais um membro de conselho de gerência.
- b) Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designado e nos termos e limite dos respectivos mandatos,

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve em casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com

sócios vivos ou capazes e o representante legal do sócio falecido. A sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatutos serão resolvidos com base nas leis das sociedades vigentes no país.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Opportunity Investment Company, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada Opportunity Investment Company, Limitada

Entre:

George de Gouveia, casado, em regime de comunhão de bens com Borghild Cecília Cuomo de Gouveia, natural de África do Sul, de nacionalidade sul - africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 461879841, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e seis; e

Borghild Cecília Cuomo de Gouveia, casada, em regime de comunhão de bens com George de Gouveia, natural de Arendal, Noruega, de nacionalidade norueguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 27029092, emitido a vinte de Fevereiro de dois mil e nove.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Opportunity Investment Company, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscientos e oitenta e cinco, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações e;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio George de Gouveia equivalente a noventa e cinco por cento do capital subscrito e outra no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à sócia Borghild Cecília Cuomo de Gouveia, equivalente a cinco por cento do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Divisão e cessão de quotas:

- a) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;
- b) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes na sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, desde já ficam nomeados sócios gerente, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini – Preço Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Novembro de dois mil e onze, na sociedade Mini – Preço Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100248921, com o capital social de quarenta e seis mil meticais, pertencente aos sócios Dabo Haruna, Boubacar Soumaré, Sidy Fade, Dabo Abdulaye, Dabo Ibrahim, Dabo Kalilau, Dabo Ismaila e Dabo Massire. O Dabo Haruna dividiu a sua quota de sete mil e quinhentos meticais em duas quotas, sendo uma quota de cinco mil meticais que reserva para si e outra quota de dois mil e quinhentos meticais que cedeu a Dabo Kaliou, o sócio Boubacar Soumaré, também dividiu a sua quota de doze mil e quinhentos meticais em duas quotas novas, sendo uma quota de cinco mil meticais que cedeu a Dabo Haruna e outra quota de sete mil e quinhentos meticais que cedeu a Dabo Kaliou, que unifica as quotas ora recebidas numa única quota de dez mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificada fica alterada a redacção dos artigos quatro e sete do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e seis mil meticais, correspondente à soma

de quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Dabo Kaliou; duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticaís cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Dabo Haruna e Boubacar Soumaré, respectivamente; e outra quota de seis mil meticaís, pertencente ao sócio Sidy Fade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Dabo Kaliou, que desde já fica nomeado gerente da sociedade, com os mais amplos poderes para administrar todos os negócios sociais.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelo sócio nomeado ou por um procurador especialmente indicado.

Três) Assembleia terminou por volta das dez horas e trinta minutos e lavrou-se o presente instrumento que vai ser assinado pelos sócios.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Investimento Florestal de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Novembro de dois mil e onze, da sociedade Investimento Florestal de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100110687, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberam a divisão e cessão da quota da sociedade Third Forestry Investment, de dezanove mil e quinhentos meticaís em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticaís que cede, pelo seu valor nominal, a favor da sócia Stone Cap 67 Ltd (actualmente denominada Moz Tree Farming).

E em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto do contrato de constituição de sociedade, que passará a reger-se pela disposição constante do artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspon-

dente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Stone Cap 67 Ltd (actualmente denominada Moz Tree Farming);

- b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Third Forestry Investment.

Em tudo não alterado continua a disposição do artigo anterior

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Josima Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100259303 uma sociedade denominada Josima Construções, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Simão Eduardo Johane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039995762P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, residente no Bairro da Liberdade, Rua do Chókwe número setecentos e cinquenta e quatro, na cidade da Matola;

Elísio Jorge Manuel Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AE065662, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos três de Março de dois mil e nove, residente no Bairro da Liberdade, cidade da Matola;

Gilberto Miguel José Ubisse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365256C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, residente no Bairro de Tsalala, número sete mil quinhentos e oitenta e três, na cidade da Matola, solteiro.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Josima Construções, Limitada, constituída sob

forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

A construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Simao Eduardo Johane, com quarenta por cento, correspondente a setenta e três mil e quinhentos meticaís;
- b) Gilberto Miguel José Ubisse, com trinta por cento, correspondente a trinta e oito mil e duzentos e cinquenta meticaís;
- c) Elísio Jorge Manuel Machava, com trinta por cento, correspondente a trinta e oito mil e duzentos e cinquenta meticaís.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de

preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Trê) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por todos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já, a cargo dos sócios maioritários que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecuworld – Water Technology Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Outubro de dois mil e onze, da sociedade Ecuworld – Water Technology Limitda, inscrita por escritura de vinte de Abril de dois mil e seis, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e quatro, traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, sociedade por quotas com o capital social de vinte e cinco mil meticais, deliberaram o seguinte: A cessão da quota no valor de mil e

duzentos e cinquenta meticais que o sócio Ecuworld Sociedade de Comercio Internacional Limitada possuía no capital social da referida sociedade que cedeu a favor de Manuel Fernandes de Arede.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto do pacto social o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ecuworld – Water Technology, Limitada, sociedade unipessoal e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio Manuel Fernandes de Arede.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Binga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quatro, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da referida sociedade e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Roberta Maria Jaime de Carvalho;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Augusto Centureia;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nacala Empreendimentos, Limitada;

- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Edwin, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração/gerência e assembleia geral)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração cujo membros serão designados em assembleia geral.

Dois) O mandato dos eleitos para o conselho de administração é de dois anos, sem prejuízos dos sócios deliberarem a todo o tempo a destituição dos administradores, bem como o direito a renúncia por parte destes.

Três) A administração ou gerência da sociedade fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, sendo válidas duas assinaturas de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade. Para actos de meros expedientes obriga assinatura de qualquer um dos sócios ou um terceiro alheio a sociedade por meio duma acta, credencial ou procuração.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuro da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, catorze de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Blocasa Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Blocasa Construção, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número cem milhões cento e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos e cinquenta mil meticais:

Em sequência ficam alteradas as redacções da identificação do único sócio, e do artigo quarto, do contrato social, que passa a ter as seguintes redacções:

Abibo Abdul Remane Mussagy, casado, natural de Inhambane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade, n.º 10100576390C, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente o único sócio Abibo Abdul Remane Mussagy.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Catima-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259656 uma sociedade comercial denominada Catima-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Inácio Carlos de Magalhães, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral número duzentos cinquenta e sete, primeiro andar A, flat quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481537A, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Catima-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, número duzentos cinquenta e sete, primeiro andar A, flat quatro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Contabilidade e auditoria: serviços de contabilidade e auditoria, venda de vários serviços e digitação, fotocópias e impressões;
- Transpotes: serviços de táxi, *deliver* e aluguer de viaturas;
- Imobiliária: compra e venda de imóveis, arrendamento de flat e propriedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Inácio Carlos de Magalhães e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Inácio Carlos de Magalhães.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolva-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais numeram entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dynapharm Pick Up Center 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada uma sociedade comercial denominada Dynapharm Pick Up Center 1, Limitada, entre:

Primeiro: Virgínia Sónia Enosse José, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110368926E, emitido em Maputo, aos onze de Julho de dois mil e dois e residente na cidade de Maputo; e

Segundo: Carlitos António Zunguene, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110613513 G, emitido em Maputo, aos quinze de Maio de dois mil e nove e residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dynapharm Pick Up Center 1, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços gerais de saúde humana;
- Venda de medicamentos naturais para seres humanos;
- Aconselhamento médico e medicamentosos;
- Representação de marcas de medicamentos naturais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da prestação de serviços de saúde humana, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, subdivida em duas quotas desiguais, sendo dezoito mil metcais, que correspondem a noventa por cento do capital social pertencentes a sócia Virgínia Sónia Enosse José, e dois mil metcais, que correspondem a dez por cento do capital social pertencentes ao sócio Carlitos António Zunguene.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, modificação e aprovação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Virgínia Sónia Enosse José.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Virgínia Sónia Enosse José, podendo esta nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique,

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ImportMoz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade comercial denominada ImportMoz Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Alberto da Silva Teixeira da Mota, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Sansão Muthemba, número quatrocentos e cinquenta e um, Município do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200457397A, emitido no dia seis de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: José Carlos da Silva Craveiro, casado, natural de Rates, Póvoa de Varzim, residente em Maputo, Bairro da Malanga, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil cento e onze, quarto andar, flat terinta e nove, Município de Maputo, portador do Passaporte n.º J301370, emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Porto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Duração)

A sociedade adopta a denominação ImportMoz Trading, Limitada, adiante designada simplesmente por ImportMoz Trading, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Município da Matola, Bairro T-3, Rua trinta e um mil duzentos cinquenta e cinco, Porta número vinte e três, posto administrativo de

Infulene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o comércio geral com Importação e exportação, Indústria de móveis, prestação de serviços e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídos:

Dois) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alberto da Silva Teixeira da Mota,

Três) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos da Silva Craveiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da gerência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda, o nome do requerente, o preço, e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio, por esta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade por deliberação da gerência, poderá proceder a amortização de quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- Quando a quota seja objecto arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- Quando a sociedade, o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da gerência;
- Quando por efeito da partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro a respectiva quota não lhe fique a pertencer na totalidade;
- O valor da quota para efeitos de amortização será o do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

CLÁUSULA OITAVA

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas pela gerência.

Dois) Os títulos obrigacionistas, que sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura dos dois gerentes, uma das quais pode ser aplicada por meios mecânicos.

CLÁUSULA NONA

A sociedade representada pela gerência, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

CLÁUSULA DÉCIMA

A gerência reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros

assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Um) Será dispensada a reunião da gerência, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da gerência.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Um) Para a gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações da gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio, devidamente subscrito e assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos dois gerentes;
- Pela assinatura de um gerentes devidamente autorizado;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes.

Três) Em caso algum os gerentes, ou mandatários poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicações de resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela gerência.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicáveis

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Microcity Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e seis a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Firoz Rajab Ali, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Azmina Firoz Rajab Ali, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vénus- Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259389 uma sociedade comercial denominada Vénus-Construções, Limitada, entre:

Primeiro: Abdul Gaffar Ibrahim, casado, com Razia Abdul Gaffar, em regime de comunhão de bens, natural de Halar-Saurat, residente na Avenida Julius Nyerere número dois mil novecentos cinquenta e dois, rés-do-chão, Bairro Sommerchild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054753I, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101835863;

Segundo: Abdul Magid Ibrahim, casado, com Hassina Mohamed Iunoos, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nametil-Nampula, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE, Autorização de Residência n.º 01627099, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dois, pelo Serviço de Migração de Maputo, titular do NUIT 10140749.

É celebrado, aos vinte e um de Março do ano dois mil e dez e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a construção civil de todos os tipos e classes que lhe sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Abdul Gaffar Ibrahim, com uma quota no valor nominal de cento

e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Abdul Magid Ibrahim, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua

gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-

se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.S.A Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Sajid Anjum e Salma Mahomed Hussein Anjum uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.S.A Segurança, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida de Angola, número quatrocentos e sessenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Protecção de pessoas e os bens através de guardas;
- Segurança de objectivos económicos, sociais e culturais por meio de guarnição e patrulha;
- Transporte de valores com meio circulantes bem equipado contados meio necessário para sua protecção;
- Empresa equipa os vigilantes por meios circulantes de patrulha, armas de fogo, rádio de comunicação, cassetetes, apitos e outros meio tácticos estratégicos;
- Os comandos operativos deste estarão a funcionar vinte e quatro horas sobre vinte e quatro horas, com vigilante protecção para qualquer ocorrência ou reacção;
- Terá um gabinete de fontes em formação através de pesquisa dos factos ou ocorrências diárias no posto que será protegidos;
- Será composto com as estruturas operacionais bem definidos em baixo mencionados;

Dois) Estruturas da base e a sua composição:

- Vigilante estagiário;
- Vigilante;
- Vigilante B;
- Vigilante chefe;
- Vigilante A.

Três) Estrutura base convencional:

- Supervisor;
- Inspector;
- Subinspector;
- Terá forças especiais que fazem transporte de valores intervenção comando e serviço de guardas costas;
- Monitores de suspensão electrónica de segurança e com situação actual e o supervisionamento de sistema de segurança de pais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sajid Anjum;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia, Salma Mahomed Hussein Anjum.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo de sócio Sajid Anjum, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/

/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.